



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 22
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – Nº do Processo: 38/2025

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência:

Setor/Departamento	Responsável Pela Elaboração do ETP
Departamento de Planejamento	Ueberth Ferreira De Moura nomeado através da Portaria nº 008, de 08/01/2025

II. DO OBJETO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Estimativa de gastos com abastecimento de água, para atender as necessidades Câmara Municipal de Colinas do Tocantins – TO, para o exercício de 2025**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência

2.2. Natureza do Objeto:

2.2.1. Objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata Lei Nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

2.3. Da Especificação do Objeto e Quantidades:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	Período Estimado	Valor Total Estimado
1	Estimativa de gastos com abastecimento de água destinado a Manutenção da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO , junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.	Serviço	12 meses	R\$ 5.000,00

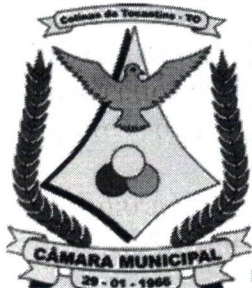
2.4. Da vigência da Contratação

2.4.1. A presente estimativa terá um prazo de validade de 01 (um) ano, sendo aplicável exclusivamente ao ano letivo de 2025. Durante esse período, todas as projeções e cálculos contidos nesta estimativa deverão ser considerados válidos e utilizados como referência para planejamento e execução da futura contratação. É importante ressaltar que, ao término do ano letivo de 2025, uma nova contratação deverá ser realizada.

2.5. Tipo de Contratação:

2.5.1. Conforme aduzido no Estudo Técnico Preliminar, por tratar-se de contratação de fornecedor exclusivo, a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO CNPJ: 04.595.186.0001-20, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 890, Centro, CEP 77.760-000, telefax (63) 3476-4712



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº 13

Rubrica: [assinatura]

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só **possam ser fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;*

2.6. Subcontratação:

2.6.1. Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Tocantinense de Regulação – ATR.

2.7. Prazo Do Contrato E Sua Prorrogação.

2.8. Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Tocantinense de Regulação – ATR, bem como segue as diretrizes do **Contrato de Concessão Nº 444/99 – PMCT**.

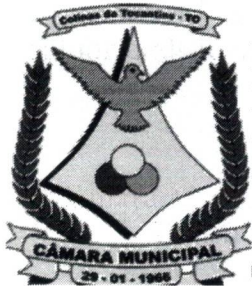
III. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A continuidade do fornecimento de água no edifício da Câmara Municipal de Colinas é indispensável para a manutenção das condições adequadas de trabalho e para a execução eficiente das atividades legislativas e administrativas. A água é um recurso essencial, utilizado para assegurar a limpeza e a higiene das instalações, fundamentais para preservar um ambiente salubre e propício ao desempenho das funções institucionais. A ausência desse recurso compromete a infraestrutura operacional, gerando impactos que podem prejudicar tanto os servidores quanto o atendimento à população.

3.2. Além da manutenção da limpeza, a água desempenha um papel essencial em diversas atividades administrativas e de suporte, tais como o funcionamento de sanitários, bebedouros e outros sistemas relacionados à infraestrutura do prédio. A interrupção no fornecimento desse recurso compromete diretamente a funcionalidade dos espaços, inviabilizando a realização de tarefas rotineiras e impactando negativamente a produtividade. Assim, a disponibilidade de água é diretamente correlacionada à eficiência e à qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

3.3. Outro ponto relevante é a relação entre o fornecimento de água e a salubridade do ambiente de trabalho. A falta desse recurso pode ocasionar condições insalubres, expondo os servidores a ambientes desagradáveis, firmando assim sem condições necessárias para permanecer nas instalações

3.4. Dessa forma, torna-se imperativo adotar medidas imediatas para garantir a regularidade do fornecimento de água no edifício da Câmara Municipal de Colinas. A contratação de serviços de abastecimento de água do prédio assegura a continuidade desse recurso justifica-se pela necessidade de manter a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. Tal iniciativa demonstra o comprometimento com o bem-estar dos servidores, a salubridade do ambiente.



IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de fornecimento de água.

6.2. Os serviços de fornecimento de água, deverá ser fornecido ao Poder Legislativo.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021 e (**Contrato de Concessão Nº 444/99 – PMCT**), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. Fiscalização:

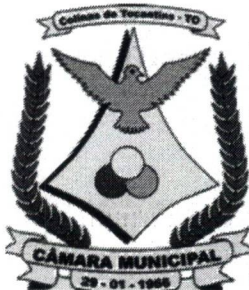
7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);

7.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

7.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

7.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).

7.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)**.

7.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)**.

7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)**.

II. Gestor do Contrato:

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)**.

7.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)**.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)**.

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)**.

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)**.

7.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)**.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº 76

Rubrica: [assinatura]

7.5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6. Dos Servidores:

1) Fiscal:

Nome da Servidora: Ueberth Ferreira de Moura

Cargo: Diretor Geral

Designação: Fiscal de Contratos

Portaria de Nomeação Nº: 008 de 02 de janeiro de 2025.

2) Gestor de Contrato:

Nome da Servidora: Thaillyne Bessa de Souza

Cargo: Assessora de Compras

Designação: Gestor de Contratos

Portaria de Nomeação Nº: 006, de 02 de janeiro de 2025.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A concessionária realizara a aferição do faturamento, conforme constante no contrato padrão da concessionária de abastecimento de água, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária para exploração dos serviços públicos de água.

8.2. Para fins de faturamento, o consumo de energia água será o efetivamente medido nos relógios durante o período de fornecimento.

8.3. Após a leitura do relógio medidor de consumo, a fatura de energia deve ser entregue na respectiva unidade consumidora e encaminhada a unidade de fiscalizadora de contrato da Câmara Municipal de Colinas.

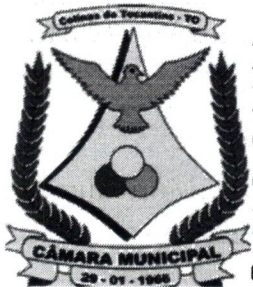
8.4. Recebimento provisório e definitivo:

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente de forma imediata, mediante termo detalhado e realização do ateste da fatura emitida pela concessionária de abastecimento de água, conforme parâmetros de tarifação da ATR e contrato de concessão.

8.4.2. Em seguida a fatura atestada, deverá ser encaminhada ao setor responsável, para realizar a liquidação da despesa e pagamento.

8.5. Liquidação:

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**



8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados da unidade consumidora;
- d. O valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

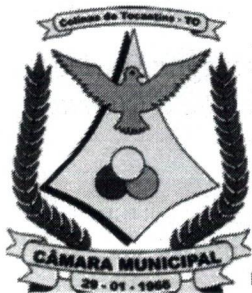
8.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Prazo de pagamento:

8.6.1. O pagamento será efetuado a empresa concessionária, até a data de vencimento, conforme constar no documento de fatura apresentado pela empresa.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº 78

Rubrica: [assinatura]

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O critério de seleção para a contratação por inexigibilidade encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de água, cuja exclusividade de prestação recai sobre a concessionária **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, devidamente registrada sob CNPJ 25.089.509/0001-83. A mencionada concessionária, com sede em Palmas, TO, detém a concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgotamento, conforme estabelecido no Contrato de **Contrato de Concessão Nº 444/99 - PMCT**.

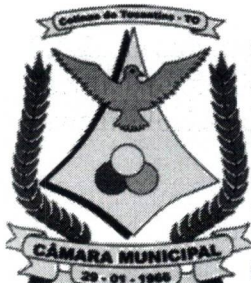
9.2. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, válida a escolha pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de concessionária exclusiva. É imprescindível destacar que, no município, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, detém o monopólio legal para a prestação de exploração dos serviços públicos de água e esgotamento, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO. Tal exclusividade decorre da concessão outorgada pelo Município de Colinas, para explorar os serviços públicos de água (**PMCT**), conforme mencionado no referido contrato de concessão.

9.3. Adicionalmente, a necessidade inquestionável dos serviços essenciais a Câmara Municipal de Colinas, fundamenta a imperatividade da continuidade e regularidade do fornecimento de água. Esses serviços, essenciais para a qualidade e desenvolvimento de atividades cotidianas, demandam uma fonte segura e ininterrupta de abastecimento de água, reforçando a justificativa para a contratação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**. Dessa forma, a escolha da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, como única fornecedora se coaduna com a legislação vigente, respeitando a exclusividade legal conferida por meio do contrato de concessão e garantindo a continuidade dos serviços essenciais. Sendo assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de Fornecedor.

9.4. Exigências de habilitação:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Unidade: Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Aplicação: Manutenção da Câmara Municipal

Dotação orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2.001

Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

Ficha: 000019

Fonte: 1.500.0000.000000

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. São obrigações do contratante:

11.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

11.1.2. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de água;

11.1.3. Pagar a fatura de água até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

11.1.4. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

11.1.5. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

11.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº _____

Rubrica: _____

11.1.8. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. São Obrigações do Contratado.

12.1.1. Disponibilizar água tratada para a contratante nas unidades consumidoras;

12.1.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir desperdícios e garantir que não se ocorra desperdício desnecessário de água;

12.1.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;

12.1.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

12.1.5. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.6. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da água;

12.1.7. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

12.1.8. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação do abastecimento de água;

12.1.9. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

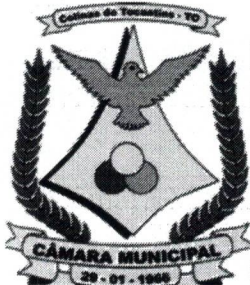
12.1.10. Informar por escrito à contratante, com antecedência sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

12.1.11. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de consumo de água aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

12.1.12. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

12.1.13. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água;

12.1.14. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 27
Rubrica: [assinatura]

12.1.15. Encaminhar à contratada a fatura com antecedência da data do vencimento.

XIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

14.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

XV. ANEXO:

15.1. Integra a este Termo de Referência, para todos os efeitos, independentemente de transcrição o seguinte anexo:

15.1.1. Estudo Técnico Preliminar.

Colinas do Tocantins – TO, aos dias 15, do mês de janeiro, do ano de 2025.



UEBERTH FERREIRA DE MOURA
Cargo: Diretor Geral
Função: Agente de Planejamento